

## **LEI nº 400**

Autoriza a execução de obras de calçamento.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, durante o exercício de 1963, mediante concorrência pública ou administrativa, obras de calçamento de logradouros públicos da cidade, podendo para esse fim despende até a importância de Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa com a execução das obras de que trata o art. 1º desta Lei, correrá por conta da dotação própria a ser incluída no Orçamento para o exercício de 1963, sob Código 8-81-4.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 12 de Novembro de 1962.

Paulo Clepf  
Prefeito Municipal